



A IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

A IES:

Considerando que a Declaração de Salamanca (Salamanca Espanha, 1994) escreve que a educação inclusiva precisa possibilitar o acesso e permanência de todos os estudantes, sendo importante a adoção de processos educativos flexíveis que considerem as diferenças necessárias dos discentes;

Considerando que a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegura que, na educação especial, haja currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender às necessidades especiais dos estudantes;

Considerando a Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, estabelece, entre outros aspectos, que o sistema educativo (federal, estadual e municipal) favoreça o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem por meio de medidas individualizadas e coletivas.

DO REGIMENTO

Art. 1º. A identificação dos estudantes com necessidades específicas podem ser feitas:

- a) no ato da matrícula/rematrícula: informada pelo estudantes ou o seu responsável legal a ser encaminhada ao coordenador (a) de curso e o mesmo levado à responsável técnica pela Clínica de Psicologia da IES;
- b) a qualquer tempo: com apresentação de alguma documentação por parte do estudante ou seu familiar à IES;
- c) no decorrer do curso: informado pelos professores ou demais profissionais envolvidos no processo ensino aprendizagem, identificando o estudante mediante avaliação pela responsável Técnica da Clínica de Psicologia da IES;

§ único. O estudante por sua livre iniciativa pode apresentar uma necessidade específica no decorrer do curso e, conforme o caso, também deve ser apoiado pela Clínica de Psicologia da IES.

Art. 2º. Serão considerados estudantes com NE aqueles que apresentem documentos ou se identifiquem no processo de matrícula ou rematrícula. Na ausência de qualquer informação prévia, caberá à equipe e sob a Coordenação



da Responsável Técnica da Clínica de Psicologia fazer a avaliação e os encaminhamentos.

§ 1º. O laudo não é pré-requisito para a realização dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo ensino aprendizagem do estudante da IES.

§ 2º. O prontuário do aluno ficará sob sigilo e da responsabilidade Técnica da Clínica de Psicologia. Não sendo permitido compartilhamento das informações com estudantes e a comunidade externa.

Art.3º. O acompanhamento ao estudante deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida por algum canal de comunicação, com a realização das ações para que se tenha a compreensão da situação.

- a) Identificação da situação;
- b) Conversa inicial com o estudante;
- c) Entrevistas com os responsáveis;
- d) Levantamento pedagógico;
- e) Reuniões com docentes;
- f) Reuniões com os demais funcionários técnicos administrativos;
- g) Contato com a escola de ensino fundamental e médio do estudante;
- h) Outros encaminhamentos quando necessário.

§1º. As ações desenvolvidas pela Clínica de Psicologia deverão ser registradas com ciência dos envolvidos e do seu devido acompanhamento.

§ 2º. Nas situações em que for necessário tratar assuntos referentes ao estudante, coletivamente, as informações permanecem sob sigilo.

§ 3º. É importante que as reuniões busquem informações sobre as experiências exitosas no processo ensino aprendizagem.

Art. 4º O estudante tem o direito de recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos pela Clínica de Psicologia da IES.

Art. 5º. O plano de acompanhamento individualizado, consiste em três etapas:

- I. Informações gerais;
- II. Encaminhamentos sugeridos;
- III. Ação Pedagógica.

Art. 6º. Em todo o processo, deverão ser previstas formas de mensuração do progresso do estudante que possa identificar os saberes desenvolvidos para o prosseguimento dos estudos.

Art. 7º. Aos estudantes com NE (inclusive temporárias) fica assegurado o direito à realização do Regime de Exercícios domiciliares, quando for o caso.

Art. 8º. A equipe da Clínica de Psicologia encaminhar à coordenadoria de curso a necessidade do artigo 7º.

Art.9º. A equipe da Clínica de Psicologia sob a coordenação da Responsável Técnica, será composta apenas por profissionais contratados pela IES.



Art. 10º. A documentação com os respectivos registros das ações desenvolvidas para todos os estudantes em atendimento com NE deve ser arquivada, tendo o sigilo resguardado, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela IES.

Art. 11º Os casos omissos, serão tratados, justificados e decididos conjuntamente com a responsável Técnica da Clínica de Psicologia da IES.

Pedro Braga Gomes
Procurador Institucional, FG